



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.339, DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2013 (nº 2.755/2011, na Casa de origem, do Deputado Henrique Eduardo Alves), que “dá a denominação de Aeroporto Internacional do Rio Grande do Norte/São Gonçalo do Amarante - Governador Aluísio Alves ao Aeroporto São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte”.

RELATOR: Senador GIM

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 66, de 2013 (Projeto de Lei nº 2.755, de 2011, na origem), de autoria do Deputado Henrique Eduardo Alves.

O objetivo da proposição consiste em prestar homenagem ao ex-Governador Aluísio Alves, mediante a atribuição de seu nome ao Aeroporto São Gonçalo do Amarante, que passaria a ser denominado *Aeroporto Internacional do Rio Grande do Norte/São Gonçalo do Amarante – Governador Aluísio Alves*.

Em sua justificação, o autor do projeto destaca a relevância da biografia do homenageado, descrevendo-o como um apaixonado pela política e pelo jornalismo. Aponta, também, suas importantes ações no campo educacional e cultural, e sua luta pela restauração da democracia em nosso país, em meados da década de 1980. Ressalta, também, que, além de ter exercido diversos cargos eletivos, Aluísio Alves foi Ministro da Administração nomeado pelo Presidente José Sarney e fundou a Escola Nacional de Administração Pública, a prestigiosa ENAP.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Educação e de Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em regime de apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Nas três comissões, o projeto foi aprovado.

Nesta Casa Legislativa, a proposição foi distribuída com exclusividade à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em rito ordinário de tramitação, e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas.

No que concerne ao mérito, verifica-se que é justa a homenagem proposta. O projeto trata do enaltecimento de um brasileiro que, a um só tempo, lutou pela restauração da democracia e se preocupou com questões fundamentais para o desenvolvimento cultural e educacional do País. E o fez a partir de diferentes olhares e perspectivas. Sua experiência como Constituinte, eleito em 1945, e aquela consolidada em mais cinco mandatos de deputado federal consecutivos foram fundamentais para a formação de sua visão de futuro e de sua compreensão dos complexos problemas nacionais. Aluízio Alves foi um brasileiro exemplar, e sua trajetória precisa ser lembrada para servir de referência para a juventude brasileira.

É, portanto, oportuna e meritória a proposição.

Sobre esses pressupostos, consideramos atendidos os requisitos de constitucionalidade e juridicidade. A proposição refere-se a matéria sobre a qual compete à União estabelecer princípios e diretrizes, conforme prevê o art. 21, inciso XXI, da Constituição Federal. Conforma-se adequadamente ao ordenamento jurídico vigente, e a matéria de que se ocupa não integra o campo reservado pelo § 1º do art. 61 da Constituição à iniciativa privativa do Presidente da República, sendo lícita a iniciativa parlamentar. O projeto é, também, lavrado em boa técnica legislativa, respeitando o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que orienta a elaboração de normas jurídicas.

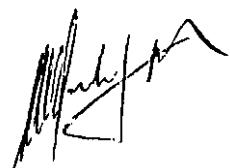
A proposição é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à humanidade.

Atende, outrossim, aos ditames da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que “dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos” e proíbe a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2013.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2013.



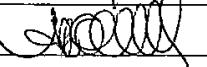
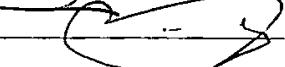
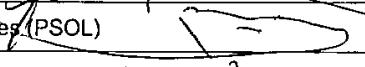
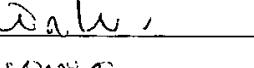
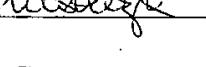
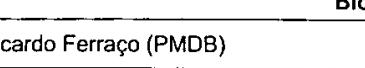
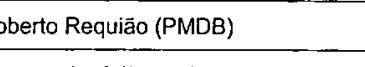
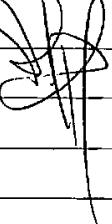
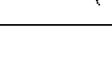
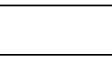
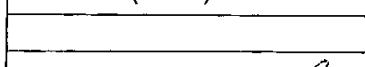
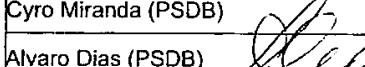
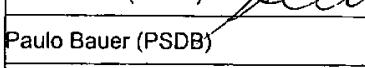
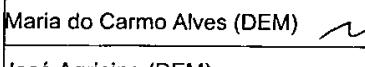
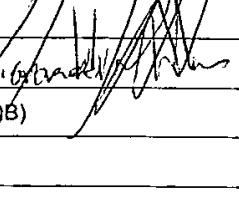
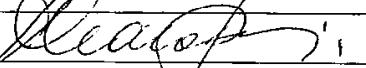
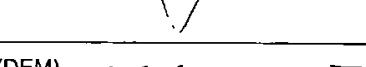
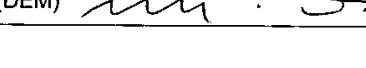
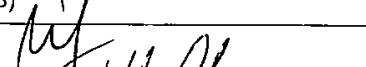
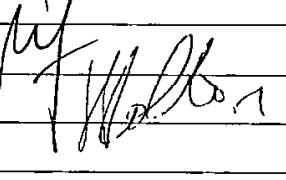
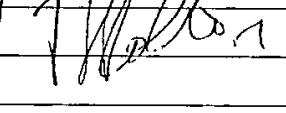
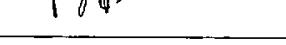
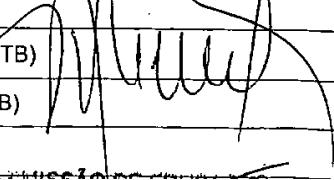
, Presidente



, Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 62^a REUNIÃO, DE 19/11/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
 PRESIDENTE: Sen. CYR^o MIRANDA
 RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT) 	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT) 	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT) 	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT) 	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL) 	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT) 	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB) 	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB) 	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB) 	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB) 	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB) 	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB) 	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB) 	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO 	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP) 	6. VAGO
Benedito de Lira (PP) 	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP) 	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB) 	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) 	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) 	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) 	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM) 	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM) 	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB) 	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB) 	2. João Vicente Claudino (PTB)
Osvaldo Sobrinho (PTB) 	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO 	4. VAGO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 21. Compete à União:

.....
XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....
§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

.....
Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977.

.....
Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

.....
Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

Publicado no DSF, de 27/11/2013.